



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 024/2018

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 30/04/2018



PROCESSO 024
FLS 01

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: Projeto de lei 024/2018

PROJETO: DECRETO LEGISLATIVO:
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

ASSUNTO: Dispõe sobre Crédito Especial Ao Orçamento
viante conforme art 43 e 44 da Lei 4.340/64 e art. 7º de
Lei 3.725/PMC/2016 e dá outras providências?

INTERESSADO: Poder Executivo
Planejamento R\$ 35.000,00

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	30/04/2018
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	30/04/2018
ASSESSORIA JURÍDICA	OK
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
OFÍCIO 007/2018 C.P.F.O p/ Prefeito	17/05/18
Lei 1838	



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO



Mensagem de Projeto de Lei nº 031/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos encaminho para apreciação o projeto de lei para autorização de reformulação administrativa ao Orçamento vigente por meio de remanejamento na importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

O presente projeto visa autorização para aquisição de um terreno para a construção de escola com 12 (doze) salas conforme convênio com o Governo Federal por meio do FNDE.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de abril de 2018.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Ismael Dias Crispin

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2018

Page 1 of 2

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 24/2018

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.04.121.0008.2.016.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
188 - 4.4.90.61.00.00 10000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS .	35.000,00
Total Suplementação:		35.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
09.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
09.001.04.121.0008.2.016.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
122 - 4.4.90.52.00.00 10000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.000,00
Total Redução:		35.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 26/04/2018.


CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 088/2018//CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 30 de abril de 2018.

Ao Sr. Marco Antônio Ferreira
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 024/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 024/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 30.04.2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



Memorando nº 089/2018/CMSMG-RO

São Miguel do Guaporé, 30 de abril de 2018.

Ao Sr. Adilson dos Santos
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Nesta

Assunto: Parecer Projeto de Lei 024/2018

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, segue Projeto de Lei de nº 024/2018, de conformidade ao Artigo 45 do Regimento Interno para a análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Beatriz Teló dos Santos
Agente administrativo
Setor – Legislativo

RECEBIDO
EM: 30/04/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Liomar Henkert



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2018, “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

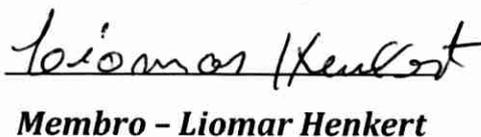
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL..**

É o Parecer.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 024/2018 que dispõe sobre "Dispõe sobre.....", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria de Planejamento.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A súmula trata de questão administrativa, que não se vincula ao projeto, devendo ser retificada através de emenda.

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que o mesmo é proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**.

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

Ao fazer o projeto, o Executivo tem que saber se a dotação será zerada ou ainda ficará saldo. Basta olhar, já que detém o controle



orçamentário. Se não quer trabalho, bastaria dizer que o recurso será suprido com anulação de dotação, mas não dizer que é total ou parcial.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, conforme artigo 7.º, 41 e 42 da Lei 4.320/64.”**

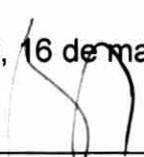
Art. 1.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no PPA, LDO e LOA, crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 35.000,00, conforme remanejamento abaixo indicado:”**

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: **“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”**

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 16 de maio 2018.



Neide Skalecki Gonçalves

Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA



Ofício nº 007/2018

Em, 17 de maio de 2018.

Ao Senhor
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Excelência, cópia do documento de transferência da construção da Escola da área urbana para área rural, para que possamos dar continuidade à análise do projeto de Lei de mensagem sobre nº 031/18.

Sem mais para o momento, agradecemos seu atendimento ao solicitado.

Atenciosamente,

Adilson dos Santos
Vereador/Presidente da C.P.F.O

Recebido em
17.05.18
Adilson



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 024/2018 que “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 e ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL, porém com as emendas abaixo:**

EMENDA MODIFICATIVA:

SÚMULA: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64.”

ART. 1º: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no PPA, LDO e LOA, crédito especial, no valor de R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme remanejamento abaixo indicado:”

ART. 2º: Passa a vigorar com a seguinte redação:

“Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado:”

É o Parecer.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2018.


Presidente – Marco Antonio Ferreira


Relator – Celma Mezabarba


Membro – Liomar Henkert



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

PROCESSO 0024
SS-012

Ofício 107/SEMUP/2018.

São Miguel do Guaporé-RO, 07 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
SILVIO DE SOUSA PINHEIRO
Presidente do FNDE
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
Brasília/DF
CEP: 70070-929

PROJETO DE LEI Nº 107/2018 (P.L. Nº 12/2018)

Assunto: Projeto Espaço Educativo Urbano - 12 salas

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos, vimos pleitear vossos préstimos no sentido de conceder a autorização para que o projeto Espaço Educativo Urbano de 12 Salas de Aula que se destina à construção de escola de um pavimento, a ser implantada nas diversas regiões do Brasil, para que o mesmo seja executado na área rural, pois conforme estudo de viabilidade verificamos que se fosse executado na área rural, uma vez que pode atender até 780 alunos, atenderia de melhor forma as necessidades do Município.

Considerando levantamento executado nas linhas vicinais do Município, existem quatro escolas localizadas próximas, podemos observar que a Escola Visconde de Cairú localizada na Linha 86, o número de alunos matriculados é de 169, na Escola Carlos Chagas localizada na Linha 90, o número de alunos matriculados é de 164, na Escola Deonildo Caragnatto localizado na Linha 94, o número de alunos matriculados é de 193 e por fim na Escola Padre Ezequiel Ramin localizada na Linha 98, o número de aluno matriculados é de 136, totalizando 662 alunos matriculados nestas escolas, todos poderiam ser deslocados para uma localidade mais centralizada, ocasionando assim uma maior eficiência dos recursos aplicados a educação.

Considerando que nas escolas citadas, foi efetuado uma vistoria nas condições das instalações, e foi constatado que não são adequadas, e que para efetuar as devidas adequações tornasse inviável, uma vez que esta clientela está distribuída em quatro localidades distintas, dificulta a implantação, de tal forma, que oneraria o poder público, já que a distribuição de servidores seria multiplicada por quatro, para atender o mesmo número de alunos com turmas incompletas e/ou defasadas, já que todas atendem desde as séries iniciais até o nono ano.

Considerando as informações supracitadas é de essencial importância a migração, da área urbana para a área rural, e a vossa autorização se faz necessária para que possamos dar andamento, uma vez que o Município já detém a posse de um terreno localizado em área centralizada entre as escolas descritas no parágrafo anterior, facilitando a implantação do presente projeto de eficiente.

Agradeço antecipadamente a cooperação ao tempo em que estou à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

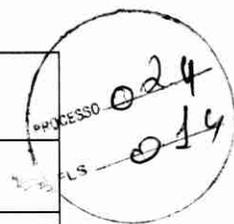
RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 15ª/18

Em, 14/05/2018



PROJETO DE LEI Nº 24/18	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✖		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	✖	✖	
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✖		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO		✖	
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✖		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	✖		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✖		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	✖		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✖		

SEBASTIÃO CARNEIRO			
Emenda			
PROJETO	X		
ZILIO SOARES			
Emenda			
PROJETO			X
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			



Projeto aprovado 8 FAVORAV

2 CONTRA

Projeto Rejeitado 1 ABSENCIA